

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO a Consulta Prévia de Evento Nº. 135476,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-4,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos, em ambos os sentidos, da Avenida Hebe Camargo, a partir da rotatória entre a Rua Luiz Carlos Sarolli e a Avenida Hebe Camargo.

Parágrafo único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Esta Portaria terá validade das 6h do dia 18 de julho de 2024 às 23h55min do dia 21 de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 7.777  
EM 5 DE JULHO DE 2024.**

PERMITE O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO GARDÊNIAAZUL PARA CONCRETAGEM.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico n.º Nº 866/2024, da CET/CTRT/AP 4,

**RESOLVE:**

Art. 1º Permitir o estacionamento de um caminhão concreto e de um caminhão bomba, na Avenida Isabel Domingues, no trecho em frente ao nº 149.

Parágrafo único. O caminhão "bomba" que necessita estar acoplado ao caminhão "betoneira" está autorizado a parar no sentido oposto da mão de direção da via.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Esta Portaria terá validade para o dia 9 de julho de 2024, das 10h às 17h, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 7.778  
EM 5 DE JULHO DE 2024.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIAS DOS BAIRROS RECREIO DOS BANDEIRANTES, VARGEM GRANDE E GUARATIBA PARA REALIZAÇÃO DA FILMAGEM DO PROJETO "SALVA ROSA".

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante na Consulta Prévia Eletrônica nº 006410,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-4,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a interdição intermitente ao trânsito de veículos, por períodos de no máximo 2 (dois) minutos e intervalos de no mínimo 20 (vinte) minutos, nos trechos das seguintes vias:

I - Avenida das Américas, entre a Estrada Benvindo de Novaes e Estrada do Pontal.

II - Estrada do Pontal, entre Avenida das Américas e Estrada dos Bandeirantes.

III - Estrada dos Bandeirantes, entre Estrada do Pontal e Avenida Artur Xexéo.

IV - Avenida Artur Xexéo, entre a Estrada dos Bandeirantes e Túnel Vice-Presidente José de Alencar.

V - Túnel Vice-Presidente José de Alencar, entre a Avenida Artur Xexéo e Avenida das Américas.

VI - Avenida das Américas, entre o Túnel Vice-Presidente José de Alencar e Estrada do Pontal.

VII - Estrada do Pontal, da Avenida das Américas até o nº 459.

Parágrafo único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se:

I - O organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro;

II - Obter, para a produção de conteúdo audiovisual em área pública, a autorização de que trata o Decreto nº 49.283/2021, de 17 de agosto de 2021.

Art. 3º Esta Portaria terá validade para os dias 26, 27 e 28 de agosto de 2024, das 7h às 21h, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 7.779  
EM 5 DE JULHO DE 2024.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS E PROÍBE O ESTACIONAMENTO EM VIAS DOS BAIRROS COPACABANA E IPANEMA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE ASFALTO LISO.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no PROCESSO.RIO CET-CAP-2024/03721,

CONSIDERANDO o parecer da CET-RIO/PRE/CTRT AP 2.1,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos, em meia pista de rolamento por vez, de forma alternada, do dia 8 de julho ao dia 8 de setembro de 2024, das 21h às 5h dos dias subsequentes, nas seguintes vias:

I - Rua Gomes Carneiro, no trecho compreendido entre a Rua Visconde de Pirajá e a Rua Bulhões de Carvalho;

II - Rua Francisco Sá, no trecho compreendido entre a Rua Bulhões de Carvalho e a Avenida Nossa Senhora de Copacabana;

III - Rua Raul Pompeia, no trecho compreendido entre a Rua Gastão Bahiana e a Avenida Rainha Elisabeth;

Art. 2º Proibir o estacionamento de veículos, em ambos os lados da via, da 0h do dia 8 de julho às 5h do dia 9 de setembro de 2024, nas seguintes vias:

I - Rua Gomes Carneiro, no trecho compreendido entre a Rua Visconde de Pirajá e a Rua Bulhões de Carvalho;

II - Rua Francisco Sá, no trecho compreendido entre a Rua Bulhões de Carvalho e a Avenida Nossa Senhora de Copacabana;

III - Rua Raul Pompeia, no trecho compreendido entre a Rua Gastão Bahiana e a Avenida Rainha Elisabeth;

Art. 3º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações cíveis e penais cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria terá validade para os dias e horários de que tratam os Arts. 1º e 2º, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 7.780  
EM 5 DE JULHO DE 2024.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO MARACANÃ PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "SAMBA DA 28."

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO a Consulta Prévia de Evento Nº. 134779,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.2 e 3N1,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos, na Rua Felipe Camarão, no trecho compreendido entre o Boulevard Vinte e Oito de Setembro e a Rua São Francisco Xavier, trecho situado junto à Praça Maracanã.

Parágrafo único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se o organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obtiver o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Esta Portaria terá validade para o dia 21 de julho de 2024, das 16h às 22h, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA TR/SUBTT/CRV Nº 7.781  
EM 5 DE JULHO DE 2024.**

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS E PROÍBE O ESTACIONAMENTO EM VIA DO BAIRRO URCA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE FRESAGEM E ASFALTAMENTO.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBTT/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no PROCESSO.RIO CET-CAP-2024/03647,

CONSIDERANDO o parecer da CET-RIO/PRE/CTRT AP 2.1,